



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LEI Nº 942, DE 04 DE MAIO DE 1.998

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros representando respectivamente:

I - Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - Os Professores e os Diretores das Escolas Públicas municipais de ensino fundamental;

III - Os pais de alunos;

IV - Os servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.

§1º A indicação dos membros do Conselho será feita pelas respectivas categorias ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - O acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros Contábeis e Demonstrativos Gerenciais Mensais e Atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do fundo.

IV - Elaborar um Regimento Interno no Prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à Conta do Fundo, ficarão à disposição do Conselho responsável pelo acompanhamento e fiscalização no âmbito municipal de controle interno e externo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º - É vedada ao Conselho a criação de Estrutura Administrativa, própria, consoante no Art. 4º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SENADOR POMPEU, EM
04 DE MAIO DE 1.998.**


Manoel Luciano Almeida
Prefeito Municipal